

Resumo

Neste artigo é analisado o impacto do subsídio parental no rendimento disponível dos agregados familiares.

O subsídio parental é uma prestação pecuniária destinada a compensar ou substituir a perda de rendimentos pelo gozo da licença parental.

Os resultados obtidos permitem demonstrar que a atual forma de atribuição do subsídio parental, ao ignorar a progressividade do imposto sobre o rendimento no seu apuramento, não só substitui o rendimento de trabalho perdido devido ao gozo da licença parental, como aumenta o rendimento disponível dos agregados familiares que se encontram a receber subsídio.

É também demonstrado que o aumento de rendimentos é bastante mais significativo nos agregados com rendimentos mais elevados, introduzindo regressividade e aumentando a desigualdade.

São ainda apresentados cenários alternativos à atual forma de atribuição do subsídio parental que, garantindo que os agregados familiares não têm uma perda de rendimento por estarem a gozar licença parental, permitem a redução da regressividade.

Palavras-Chave: *benefícios sociais; subsídio parental; avaliação de políticas.*

JEL Classification: H24, H31, I38

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Ministério das Finanças

Rua da Alfândega n.º 5A • 1100 - 016 Lisboa

www.gpeari.gov.pt

¹ Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais – Ministério das Finanças.

ARTIGO 03 • 2024**Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias****1. Introdução**

O subsídio parental é uma prestação pecuniária destinada a compensar ou substituir a perda de rendimentos pelo gozo da licença parental associada ao nascimento de um filho. Contudo, ao ignorar os impostos sobre o rendimento no seu apuramento, o subsídio parental não só substitui o rendimento perdido como aumenta o rendimento disponível dos agregados familiares.

Neste artigo, utilizando diferentes níveis de rendimento e as várias opções de gozo de licença parental é analisado o impacto que o subsídio parental tem no rendimento disponível dos agregados familiares.

É demonstrado que o subsídio parental, na generalidade, aumenta o rendimento disponível dos agregados familiares, no entanto, ao ignorar o efeito da progressividade do imposto sobre o rendimento, o subsídio parental vai ter um efeito regressivo, aumentando o rendimento disponível dos agregados com maiores rendimentos de uma forma bastante mais significativa que o registado nos agregados com menores rendimentos.

Com vista à redução da regressividade existente na atribuição do subsídio parental são analisados três hipotéticos cenários alternativos. Estes cenários, continuando a garantir que os agregados familiares não registam uma perda de rendimento devido ao gozo de licença parental, reduzem a regressividade registada com a atual configuração de atribuição do subsídio.

Em termos orçamentais, os três cenários apresentados originam uma melhoria no saldo orçamental do Estado ou da Segurança Social, o que poderia contribuir para a criação de um novo apoio à natalidade, atribuído de uma forma progressiva, permitindo uma redução da desigualdade de rendimentos e incentivar a natalidade.

No capítulo 2 é efetuada uma breve análise ao atual sistema de atribuição do subsídio parental. No capítulo 3 são avaliados os impactos do subsídio parental no rendimento disponível mensal e anual dos agregados familiares. No capítulo 4 são apresentados três cenários alternativos à atual forma de atribuição do subsídio com vista a reduzir a regressividade e os

impactos no rendimento disponível. Por último, o capítulo 5 faz um resumo das principais conclusões.

2. Subsídio de parentalidade

O subsídio parental faz parte de um conjunto de apoios à parentalidade que se encontram regulados pelo regime jurídico de proteção social na parentalidade, no âmbito do sistema previdencial da Segurança Social².

No âmbito da proteção à parentalidade, a Segurança Social intervém através da atribuição de subsídios de natureza pecuniária que visam a substituição dos rendimentos perdidos por força da situação de incapacidade ou indisponibilidade para o trabalho por motivo de maternidade, paternidade e adoção.

O subsídio parental é pago aos progenitores que se encontram impedidos para o exercício da atividade laboral por estarem a gozar o período de licença parental pelo nascimento de filho, compreendendo as seguintes modalidades: subsídio parental inicial; subsídio parental inicial exclusivo da mãe; subsídio parental inicial exclusivo do pai e subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impedimento do outro.

O subsídio parental inicial é concedido por um período de 120 ou 150 dias consecutivos³, consoante a opção dos progenitores, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo da obrigatoriedade do gozo da licença parental inicial exclusiva da mãe.

Este período pode ser acrescido em 30 dias (passando para 150 ou 180 dias consecutivos, respetivamente), caso o período de licença seja partilhado pelos progenitores, ou seja, se cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período mínimo de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos após o período de licença parental inicial exclusiva da mãe. Nestas situações, a licença é considerada como licença parental inicial partilhada.

O subsídio parental inicial exclusivo da mãe é concedido, obrigatoriamente, por um período de 42 dias consecutivos após o parto, podendo também ser concedido, de forma facultativa, um período de 30 dias antes do parto. O período correspondente ao subsídio

² Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril.

³ O período é acrescido em 30 dias por cada gémeo, para além do primeiro.

ARTIGO 03 • 2024**Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias**

parental inicial exclusivo da mãe integra o período de subsídio parental inicial.

O subsídio parental exclusivo do pai é concedido pelo período de 28 dias de gozo obrigatório⁴, gozados de forma consecutiva ou interpolada (com o mínimo de 7 dias por período) durante os primeiros 42 dias após o parto, podendo também ser concedidos 7 dias de gozo facultativo, desde que gozados em simultâneo com a licença parental inicial exclusiva da mãe. O subsídio parental inicial exclusivo do pai não está incluído no subsídio parental inicial.

O subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro é concedido em caso de incapacidade física ou psíquica, medicamente certificada, ou em caso de morte, por parte de um dos progenitores.

O subsídio parental abrange todos os trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores do serviço doméstico, trabalhadores independentes, beneficiários do seguro social voluntário e beneficiários de prestações de desemprego, que tenham um período de descontos mínimo de seis meses para um sistema de proteção social.

O cálculo do subsídio parental é apurado com base na remuneração de referência que corresponde ao valor médio diário do total das remunerações registadas nos primeiros seis meses dos oito meses anteriores ao início de atribuição do subsídio, sendo excluídos do cálculo os montantes referentes aos subsídios de férias e de Natal.

O montante do subsídio parental inicial, incluindo o subsídio inicial exclusivo da mãe, corresponde às seguintes percentagens calculadas sobre a remuneração de referência⁵:

- i) 100% quando a licença tem a duração de 120 dias, ou de 150 dias em caso de licença partilhada (pelo menos 30 dias por cada progenitor);
- ii) 80% se a duração da licença for de 150 dias sem licença partilhada;
- iii) 83% se a duração da licença for de 180 dias com licença partilhada (pelo menos 30 dias por cada progenitor);

- iv) 90% quando a duração da licença for de 180 dias com licença partilhada, em que, no mínimo, 60 dias da licença parental inicial são gozados pelo pai.

Já o montante do subsídio parental inicial exclusivo do pai corresponde sempre a 100% da remuneração de referência.

Para além do subsídio parental poderá ainda ser paga uma prestação compensatória de forma a compensar a perda de subsídio de férias e de Natal que não tenham sido pagos pela entidade empregadora.

Quando o período de licença for superior a 30 dias, verifica-se a suspensão do contrato de trabalho, pelo que a entidade empregadora não está obrigada a pagar o subsídio de Natal, pelo que, nestas situações, será paga a prestação compensatória por parte da Segurança Social.

Relativamente ao subsídio de férias, a entidade empregadora apenas não está obrigada ao seu pagamento na totalidade se o período de licença tiver início no ano anterior. Nestas situações, tal como no caso do subsídio de Natal, será paga uma prestação compensatória correspondente ao subsídio não pago.

A prestação compensatória do subsídio de Natal e de férias corresponde a 80% do valor não pago pela entidade patronal, independentemente da duração da licença parental.

3. Impacto do subsídio parental no rendimento disponível

No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, é referido que os subsídios de proteção social na parentalidade “*visam a substituição dos rendimentos perdidos*”. De igual forma, o n.º 1 do art.º 2º do mesmo diploma refere que as prestações pecuniárias atribuídas na proteção na parentalidade são “*destinadas a compensar a perda de rendimentos de trabalho*”.

A substituição dos rendimentos é garantida com a atribuição de um subsídio correspondente a 100% da remuneração de referência, o que ocorre no subsídio inicial exclusivo do pai e no subsídio inicial, quando o

⁴ Este período é acrescido em dois dias por cada gémeo para além do primeiro.

⁵ Em caso de gémeos, a percentagem é sempre de 100%, qualquer que seja o período de licença.

ARTIGO 03 • 2024

Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias

período de licença é de 120 dias ou de 150 dias com licença partilhada.

Contudo, como o subsídio parental está isento de quotizações para a Segurança Social e de tributação em IRS, o montante do subsídio apurado corresponde ao valor líquido a receber. Assim, no caso de trabalhadores por conta de outrem e nas situações em que o subsídio corresponde a 90% ou 100% da remuneração de referência, o valor do subsídio será sempre superior ao valor do rendimento perdido⁶, pelo que o subsídio que visa substituir os rendimentos perdidos será superior a esses mesmos rendimentos.

Por outro lado, como o cálculo efetivo do rendimento disponível deve ser efetuado anualmente, após o apuramento da coleta de IRS, é importante analisar qual o impacto que o subsídio parental tem no rendimento disponível e quais as diferenças de impacto para diferentes níveis de rendimento dos agregados familiares.

Neste capítulo vamos analisar os impactos do subsídio parental no rendimento disponível mensal e anual dos agregados familiares, considerando para o efeito que os beneficiários são trabalhadores por conta de outrem.

3.1. Impacto do subsídio parental no rendimento disponível mensal

A análise sobre o impacto do subsídio parental no rendimento disponível mensal foi efetuada considerando que estamos perante agregados familiares compostos por dois titulares (casados ou unidos de facto), com um dependente, e que o beneficiário do subsídio é um trabalhador por conta de outrem.

Foram considerados seis níveis de rendimento base: 820, 1000, 1500, 2000, 3000 e 4000 euros. Para o cálculo da retenção na fonte foram utilizadas as tabelas de retenção na fonte de IRS em vigor em 2024⁷ para agregados com dois titulares e um dependente.

O apuramento do subsídio parental foi efetuado para cada uma das quatro percentagens de aplicação sobre a remuneração de referência: 100% (120 dias ou 150

dias com licença partilhada), 80% (150 dias sem licença partilhada), 83% (180 dias com licença partilhada) e 90% (180 dias com licença partilhada e pelo menos 60 dias pelo pai).

Os resultados obtidos permitem verificar que apenas se regista uma redução do rendimento disponível mensal nos beneficiários com rendimentos mais baixos. Essa redução do rendimento disponível ocorre, na opção de subsídio parental de 80% da remuneração de referência, em beneficiários com rendimentos inferiores a 1230 euros, e na opção de subsídio parental de 83% da remuneração de referência, em beneficiários com rendimentos inferiores a 997 euros. Nas restantes situações regista-se um aumento do rendimento disponível mensal quando o titular de rendimentos se encontra a receber subsídio parental.

Tabela 1 - Impacto do subsídio parental no rendimento disponível mensal

Remuneração base (Remuneração de referência)	820,00	1 000,00	1 500,00	2 000,00	3 000,00	4 000,00
Descontos						
Segurança Social	90,20	110,00	165,00	220,00	330,00	440,00
Retenção IRS	0,00	61,00	181,00	327,00	701,00	1 099,00
Rendimento líquido	729,80	829,00	1 154,00	1 453,00	1 969,00	2 461,00
120 dias ou 150 dias com licença partilhada (100%)						
Subsídio parental a receber	820,00	1 000,00	1 500,00	2 000,00	3 000,00	4 000,00
Impacto no rendimento líquido	90,20	171,00	346,00	547,00	1 031,00	1 539,00
% do impacto s/ rend. Líquido	12,4%	20,6%	30,0%	37,6%	52,4%	62,5%
150 dias sem licença partilhada (80%)						
Subsídio parental a receber	656,00	800,00	1 200,00	1 600,00	2 400,00	3 200,00
Impacto no rendimento líquido	-73,80	-29,00	46,00	147,00	431,00	739,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-10,1%	-3,5%	4,0%	10,1%	21,9%	30,0%
180 dias com licença partilhada (83%)						
Subsídio parental a receber	680,60	830,00	1 245,00	1 660,00	2 490,00	3 320,00
Impacto no rendimento líquido	-49,20	1,00	91,00	207,00	521,00	859,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-6,7%	0,1%	7,9%	14,2%	26,5%	34,9%
180 dias com licença partilhada e 60 dias pelo pai (90%)						
Subsídio parental a receber	738,00	900,00	1 350,00	1 800,00	2 700,00	3 600,00
Impacto no rendimento líquido	8,20	71,00	196,00	347,00	731,00	1 139,00
% do impacto s/ rend. Líquido	1,1%	8,6%	17,0%	23,9%	37,1%	46,3%

Por outro lado, os resultados obtidos permitem constatar que, para todas as percentagens de atribuição do subsídio, o acréscimo ao rendimento disponível mensal aumenta à medida que o rendimento base aumenta.

De facto, numa situação em que o subsídio parental corresponde a 100% da remuneração de referência, o acréscimo do rendimento disponível causado pelo subsídio parental para um beneficiário com um

⁶ Os trabalhadores por conta de outrem pagam, na generalidade, 11% de quotizações para a Segurança Social, pelo que o seu rendimento líquido será no máximo 89% do valor do rendimento bruto.

⁷ Despacho do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro.

ARTIGO 03 • 2024**Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias**

rendimento igual à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), atualmente de 820 euros, é de 90 euros, correspondendo a 12,4% do seu rendimento disponível, enquanto um beneficiário com rendimento de 4000 euros tem o seu rendimento disponível acrescido em 1539 euros, correspondendo a 62,5% do seu rendimento disponível. O acréscimo do rendimento disponível para o beneficiário com mais rendimento é 50,2 p.p. superior ao registado para o beneficiário com menor rendimento.

Este acréscimo do rendimento disponível de forma proporcional ao aumento do rendimento base introduz regressividade no sistema de atribuição do subsídio, aumentando de forma mais significativa, tanto em valor absoluto como em percentagem, o rendimento disponível dos agregados com maiores rendimentos, contribuindo assim para o aumento da desigualdade de rendimentos.

Pelo exposto, verifica-se que o subsídio parental, não só substitui ou compensa a perda de rendimento, mas aumenta o rendimento disponível dos beneficiários. No entanto, esse aumento do rendimento disponível é efetuado de forma regressiva, com aumentos mais significativos para os beneficiários com maiores rendimentos.

3.2. Impacto do subsídio parental no rendimento disponível anual

Como o rendimento disponível apenas é efetivamente determinado após o apuramento da coleta anual de IRS, é fundamental analisar o impacto do subsídio parental no rendimento disponível anual dos agregados familiares.

O rendimento disponível anual é calculado pelo total do rendimento bruto auferido durante o ano pelo agregado familiar, subtraído das quotizações para a Segurança Social e da coleta de IRS apurada no final do ano.

O subsídio parental encontra-se isento de impostos (IRS) e de quotizações para a Segurança Social, não sendo considerado para efeitos de apuramento da coleta de IRS. Esta isenção do subsídio e o facto de não ser considerado no apuramento da coleta de IRS, faz com que os beneficiários do subsídio tenham uma redução significativa no seu rendimento coletável, o

que também terá impacto na determinação da taxa marginal de IRS a aplicar.

Para análise do impacto do subsídio parental no rendimento disponível anual foi efetuada a comparação entre uma situação de um agregado que recebeu subsídio parental ao longo do ano com um agregado em que os seus titulares estiveram a trabalhar ao longo de todo o ano.

A análise foi efetuada considerando os seguintes pressupostos:

- (i) os agregados são compostos por dois titulares e um dependente com menos de 3 anos;
- (ii) ambos os titulares são trabalhadores por conta de outrem e auferem a mesma remuneração base;
- (iii) a remuneração de referência é igual à remuneração base (não foram consideradas remunerações variáveis, por exemplo);
- (iv) nas situações de licença partilhada, considerou-se que o pai usufruiu do tempo mínimo necessário, 30 ou 60 dias, tendo o restante período sido gozado pela mãe;
- (v) o pagamento da prestação compensatória referente ao subsídio de Natal foi sempre considerado na licença parental da mãe. No caso do pai, apenas foi considerada na licença partilhada em que o pai gozou 60 dias.
- (vi) não se verificou pagamento da prestação compensatória referente ao subsídio de férias para nenhum dos progenitores;
- (vii) A entrega da declaração de IRS foi efetuada de forma conjunta.

Para cada nível de rendimento, foram consideradas as várias situações de opção de gozo da licença parental. Os pressupostos para as várias opções de gozo da licença parental podem ser consultados na tabela em anexo (Anexo A).

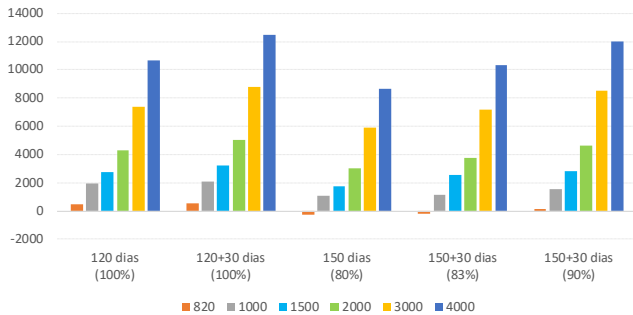
No gráfico abaixo é possível ver o impacto do subsídio parental no rendimento disponível anual nos agregados familiares, considerando cada uma das opções de gozo da licença parental, comparativamente com uma situação em que não existiu gozo de licença parental. Verifica-se que, com exceção das opções de licença de 150 dias sem licença partilhada (80%) e de 180 dias com licença partilhada (83%) e para os

ARTIGO 03 • 2024

Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias

agregados em que os titulares auferem a RMMG, a atribuição de subsídio parental faz aumentar o rendimento disponível anual dos agregados familiares.

Gráfico 1 - Impacto do subsídio parental no rendimento disponível anual



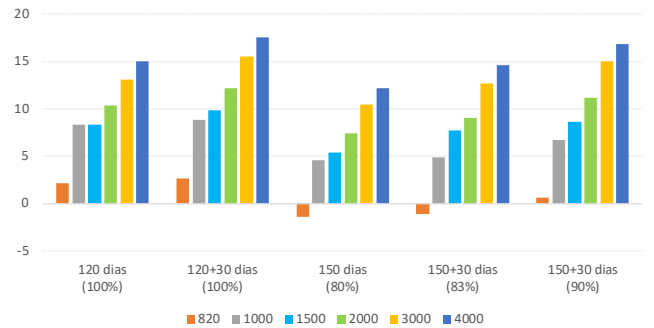
Tal como registado no rendimento disponível mensal, em todas as opções de duração da licença parental, verifica-se que o acréscimo ao rendimento disponível anual, motivado pela atribuição do subsídio parental, aumenta à medida que aumenta o rendimento base.

Se considerarmos a opção de 150 dias com licença partilhada, o acréscimo no rendimento disponível é de 12 461 euros para um agregado em que cada um dos titulares tem um rendimento mensal de 4000 euros (o acréscimo equivale a cerca de 2,5 vezes o rendimento líquido mensal do agregado), enquanto para um agregado em que ambos os titulares auferem a RMMG, o acréscimo é de 531 euros (um acréscimo de cerca de um terço do rendimento disponível mensal do agregado).

Verifica-se também que a opção mais vantajosa para os diferentes níveis de rendimento considerados é a opção de 150 dias com licença partilhada, sendo a opção menos vantajosa a de 150 dias sem licença partilhada.

Analisando os impactos do subsídio parental em termos proporcionais ao rendimento disponível anual, contata-se que, tal como registado nos impactos em valor absoluto, o acréscimo ao rendimento disponível aumenta à medida que aumenta o rendimento do agregado. Na opção de 150 dias com licença partilhada, o acréscimo ao rendimento disponível para um agregado em que ambos os titulares auferem um rendimento de 4000 euros é de 17,6% do rendimento disponível, enquanto para um agregado em que os titulares auferem um rendimento igual à RMMG, esse acréscimo é de 2,6%.

Gráfico 2 - Impacto do subsídio parental em percentagem do rendimento disponível anual



Em termos percentuais, a diferença mais significativa ocorre entre os agregados em que ambos os titulares auferem rendimentos de 1000 euros e os agregados em que os titulares auferem rendimentos iguais à RMMG. Entre estes agregados, a diferença do impacto do subsídio parental no rendimento disponível, em termos proporcionais, é cerca de 6 p.p. em todas as opções. Esta maior diferença é justificada pelo facto dos agregados que os titulares auferem a RMMG terem uma coleta nula de IRS, o que já não se verifica nos agregados com rendimentos superiores.

Pelo exposto, verifica-se que o subsídio parental, com exceção de algumas opções de gozo da licença e para agregados em que ambos os titulares auferem a RMMG, aumenta o rendimento disponível anual dos agregados. Contudo, esse acréscimo ao rendimento disponível aumenta à medida que aumenta o rendimento do agregado, introduzindo regressividade no sistema, aumenta a desigualdade de rendimentos entre as famílias.

4. Impacto de alterações ao subsídio parental

O subsídio parental, cujo objetivo principal é a substituição ou compensação dos rendimentos não pagos pela entidade patronal, acaba por exceder esse objetivo ao aumentar o rendimento dos agregados familiares.

Esta situação, em que o rendimento disponível por via da atribuição do subsídio parental, poderia ser considerada como um incentivo à natalidade. Contudo, um incentivo à natalidade deveria ser atribuído de forma progressiva, atribuindo valores superiores às famílias com menores rendimentos, o que não se

ARTIGO 03 • 2024

Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias

verifica na configuração do atual subsídio parental, em que são as famílias com maiores rendimentos as mais beneficiadas com a atribuição do subsídio.

Neste capítulo vamos analisar três cenários de possíveis alterações às regras do subsídio parental de forma a tentar reduzir a sua regressividade, garantindo que, nas opções de licença em que a percentagem de subsídio corresponde a 100% da remuneração base, não se verifica perda do rendimento disponível mensal nem anual.

Como todos os cenários apresentados originam um impacto positivo no saldo orçamental (através de redução da despesa da Segurança Social ou do aumento na receita da Segurança Social ou do Estado), esse excedente poderia ser utilizado para a criação de um novo subsídio que incentivasse a natalidade e introduzisse progressividade no sistema, com atribuição de valores de subsídio superiores às famílias com menores rendimentos.

Devido à falta de dados não é possível estimar o impacto orçamental dos cenários no saldo orçamental e na desigualdade de rendimentos nem o desenho de um novo subsídio, pelo que apenas será analisado o impacto dos cenários no rendimento disponível dos agregados.

4.1. Cenário 1 - Subsídio parental calculado com base no rendimento líquido

Atualmente, o subsídio parental encontra-se isento de quotizações para a Segurança Social e de IRS. Se considerarmos as opções em que a percentagem de cálculo do subsídio é igual ou superior a 90%, no caso de um trabalhador por conta de outrem, o valor do subsídio será sempre superior ao valor do rendimento líquido mensal.

Neste primeiro cenário, é alterada a forma de apuramento do valor do subsídio parental de forma que, mensalmente, este não seja superior ao valor do rendimento líquido mensal.

Para tal, o subsídio de doença será calculado sobre o valor do rendimento líquido que o beneficiário receberia, com base na remuneração de referência. Esta situação garante que nas opções em que o subsídio parental corresponde a 100% da remuneração não se verifica perda de rendimento mensal, cumprindo o objetivo principal do subsídio

parental (substituição do rendimento perdido pelo impedimento para o trabalho).

Nas restantes opções de atribuição do subsídio parental, em que a percentagem do subsídio sobre a remuneração de referência é inferior a 100%, a percentagem é aumentada em 7 p.p. nas opções de 150 dias sem licença partilhada e de 180 dias com licença partilhada, passando de 80% e 83% para 87% e 90%, respetivamente. Na opção de 180 com licença partilhada e um período mínimo de gozo de 60 dias por parte do pai, a percentagem é aumentada em 5 p.p., passando de 90% para 95% da remuneração de referência.

Já a prestação complementar referente à perda de rendimento no subsídio de férias e de Natal será paga de acordo com a percentagem correspondente à opção de licença, em vez dos atuais 80%.

Tabela 2 - Impacto do cenário 1 no rendimento disponível mensal

Remuneração base (Remuneração de referência)	820,00	1 000,00	1 500,00	2 000,00	3 000,00	4 000,00
Rendimento líquido	729,80	829,00	1 154,00	1 453,00	1 969,00	2 461,00
120 dias ou 150 dias com licença partilhada (100%)						
Subsídio parental a receber	729,80	829,00	1 154,00	1 453,00	1 969,00	2 461,00
Impacto no rendimento líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% do impacto s/ rend. Líquido	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
150 dias sem licença partilhada (87%)						
Subsídio parental a receber	634,93	721,23	1 003,98	1 264,11	1 713,03	2 141,07
Impacto no rendimento líquido	-94,87	-107,77	-150,02	-188,89	-255,97	-319,93
% do impacto s/ rend. Líquido	-13,0%	-13,0%	-13,0%	-13,0%	-13,0%	-13,0%
180 dias com licença partilhada (90%)						
Subsídio parental a receber	656,82	746,10	1 038,60	1 307,70	1 772,10	2 214,90
Impacto no rendimento líquido	-72,98	-82,90	-115,40	-145,30	-196,90	-246,10
% do impacto s/ rend. Líquido	-10,0%	-10,0%	-10,0%	-10,0%	-10,0%	-10,0%
180 dias com licença partilhada e 60 dias pelo pai (95%)						
Subsídio parental a receber	693,31	787,55	1 096,30	1 380,35	1 870,55	2 337,95
Impacto no rendimento líquido	-36,49	-41,45	-57,70	-72,65	-98,45	-123,05
% do impacto s/ rend. Líquido	-5,0%	-5,0%	-5,0%	-5,0%	-5,0%	-5,0%

Neste cenário, os beneficiários, não teriam nenhuma quebra no seu rendimento disponível mensal quando optassem por uma das opções em que a percentagem do subsídio parental é de 100% da remuneração. Nas restantes situações, a perda em percentagem do rendimento disponível é igual para todos os rendimentos, reduzindo a regressividade no rendimento disponível mensal que se verifica atualmente.

No que respeita ao rendimento disponível anual, as simulações efetuadas permitem verificar que este cenário, apesar de não eliminar a regressividade e o acréscimo ao rendimento disponível causado pela atribuição do subsídio parental, promove uma redução

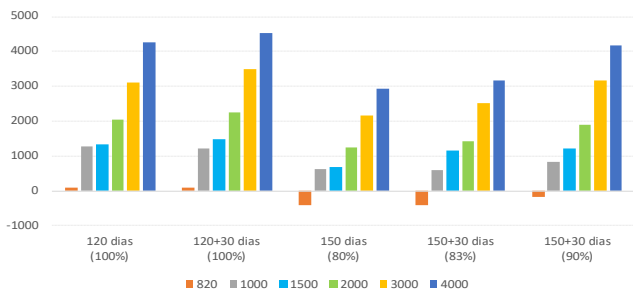
ARTIGO 03 • 2024

Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias

do acréscimo ao rendimento disponível em todos os níveis de rendimento e para todas as opções de gozo da licença parental, tornando-se menos regressivo que o atual sistema.

De facto, nos agregados em que cada um dos titulares tem um rendimento de 1500 euros ou superior, a quebra no acréscimo do rendimento disponível anual é sempre superior a 50%, quebra que vai aumentando à medida que aumenta o rendimento. Se considerarmos a opção de 150 dias com licença partilhada, um agregado em que cada um dos titulares tem um rendimento de 4000 euros, que tem atualmente um acréscimo no rendimento disponível de 12 461 euros, passaria a ter um acréscimo de 4520 euros (uma redução de 63,7%).

Gráfico 3 - Impacto do cenário 1 no rendimento disponível anual



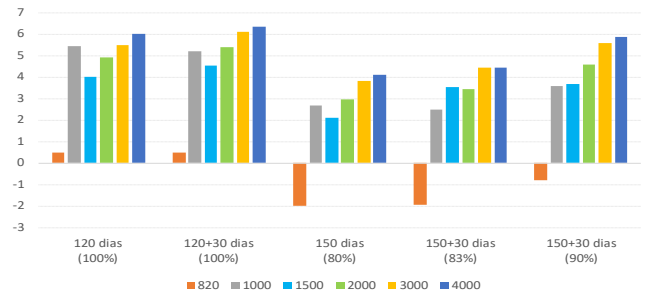
Em sentido contrário, é nos agregados em que os titulares têm rendimentos de 1000 euros que se registam as menores quebras em termos proporcionais.

Já nos agregados em que o rendimento dos titulares é igual à RMMG, nas opções de 150 dias sem licença partilhada e de 180 dias com licença partilhada, regista-se um aumento da perda de rendimentos, passando também a verificar-se uma perda de rendimentos na opção de 180 dias com gozo de 60 dias por parte do pai.

Analisando o impacto do cenário em percentagem do rendimento disponível, verifica-se uma menor diferença entre os vários níveis de rendimento. Comparando com a situação atual, regista-se uma redução média de 9,9 p.p. nos agregados com rendimentos mais elevados, enquanto a redução nos agregados em que cada um dos titulares aufer 1000 euros é de 2,8 p.p. em média. No entanto, continuam

a ser os agregados com rendimentos mais elevados que têm o maior acréscimo proporcional ao rendimento disponível.

Gráfico 4 - Impacto do cenário 1 em percentagem do rendimento disponível anual



Este cenário, ao reduzir o valor a pagar do subsídio parental, reduz o valor da despesa da Segurança Social, o que poderia permitir a criação de um subsídio de natalidade que atribuisse valores superiores aos agregados com rendimentos mais baixos. Este subsídio iria compensar a perda de rendimento disponível dos agregados com menores rendimentos, reduzindo a regressividade e a desigualdade.

4.2. Cenário 2 - Subsídio parental como rendimento isento sujeito a englobamento

Neste cenário, o subsídio parental continua a estar isento de tributação em IRS, contudo, o montante do subsídio será englobado para efeitos de determinação da taxa marginal a aplicar.

Esta metodologia, já utilizada em determinados tipos de rendimentos, tais como o IRS Jovem ou rendimentos obtidos por diplomatas, consiste em adicionar o montante do subsídio recebido ao rendimento coletável para enquadramento no escalão de IRS⁸ e determinação da taxa progressiva a aplicar. À coleta de IRS assim obtida, será abatido o montante de coleta correspondente aos rendimentos isentos.

Apesar do subsídio continuar a estar isento, a sua inclusão para determinação da taxa de IRS irá originar um aumento da coleta final de IRS. Contudo, para os titulares de rendimentos mais baixos, que fiquem enquadrados no primeiro escalão de IRS⁹, o impacto na coleta será nulo, pelo que o rendimento disponível anual se manterá inalterado.

⁸ Escalões de rendimento constantes no art.º 68.º do CIRS.

⁹ Escalões do art.º 68.º do CIRS.

ARTIGO 03 • 2024

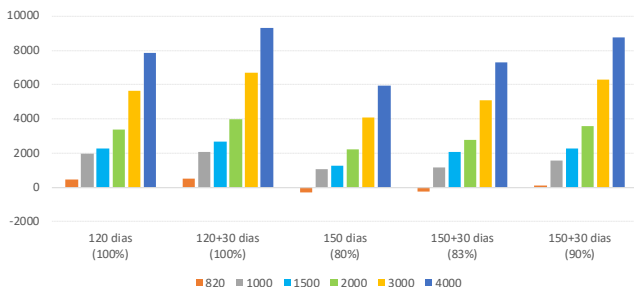
Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias

Ao ser considerado como rendimento isento sujeito a englobamento, o subsídio parental também será considerado para efeitos de elegibilidade e cálculo da dedução por mínimo de existência, reduzindo em parte o efeito regressivo causado por esta dedução em alguns beneficiários do subsídio.

Este cenário, ao contrário do anterior, não teria impacto no valor do subsídio mensal, tendo apenas efeitos no rendimento disponível anual.

No que se refere ao rendimento disponível anual e comparativamente com a situação atual, verifica-se que os agregados familiares em que ambos os titulares auferem rendimentos até 1000 euros não têm qualquer impacto no seu rendimento disponível.

Gráfico 5 - Impacto do cenário 2 no rendimento disponível anual



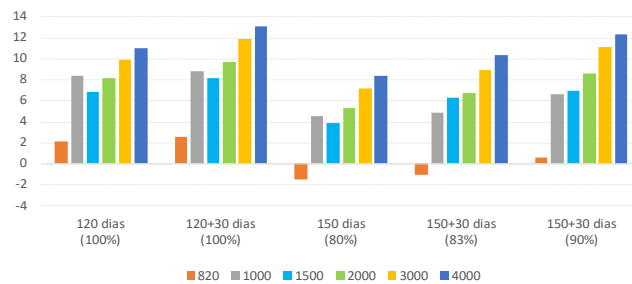
Para os restantes agregados, em que cada titular tem rendimentos de 1500 euros ou superiores, verifica-se uma diminuição do acréscimo ao rendimento disponível, contudo, essa diminuição é significativamente menor que a registada no cenário 1.

Neste cenário, no caso de um agregado em que cada um dos titulares auferisse rendimentos de 4000 euros e que tenha optado por um período de licença de 150 dias com licença partilhada, o acréscimo ao rendimento disponível é de 9328 euros, o que compara com um acréscimo de 12 461 euros na situação atual e de 4520 euros no cenário 1.

Em termos de impacto proporcional ao rendimento disponível, verifica-se que é corrigida alguma da regressividade relativamente à atual configuração do subsídio parental. Contudo, comparativamente com o cenário 1, regista-se uma maior diferença entre os agregados com menores rendimentos e os agregados com maiores rendimentos, pelo que a correção da

regressividade neste cenário é inferior à registada no cenário 1.

Gráfico 6 - Impacto do cenário 2 em percentagem do rendimento disponível anual



Este cenário, apesar de não reduzir a despesa da Segurança Social, tal como no cenário 1, vai aumentar a receita de IRS, aumento esse que poderia ser utilizado na atribuição de um subsídio de natalidade, tal como já referido anteriormente.

4.3. Subsídio parental como rendimento sujeito a IRS e quotizações para a Segurança Social

Neste cenário, o subsídio parental vai ser considerado como se fosse uma remuneração, estando sujeito a quotizações para a Segurança Social e a tributação em IRS.

As quotizações para a Segurança Social são da responsabilidade dos trabalhadores¹⁰, sendo, em regra geral, 11% do valor das remunerações. Por outro lado, as contribuições para a Segurança Social são da responsabilidade das entidades empregadoras, sendo a taxa geral de 23,75% do valor das remunerações.

Neste cenário, o subsídio parental apenas ficaria sujeito a quotizações, à taxa de 11%, as quais, sendo da responsabilidade do beneficiário, seriam abatidas pela Segurança Social ao valor do subsídio a pagar.

Devido ao subsídio parental passar a estar sujeito a quotizações, neste cenário, foi considerado um aumento da percentagem do subsídio parental sobre a remuneração de referência idêntica à considerada no cenário 1: nas opções de 150 dias sem licença partilhada e de 180 dias com licença partilhada a percentagem é aumentada em 7 p.p., passando de 80% e 83% para 87% e 90%, respetivamente e na

¹⁰ N.º 2 do art.º 11.º do Código Contributivo (Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro).

ARTIGO 03 • 2024

Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias

opção de 180 com licença partilhada e um período mínimo de gozo de 60 dias por parte do pai, a percentagem é aumentada em 5 p.p., passando de 90% para 95. A prestação complementar referente ao subsídios de férias e de Natal terá a mesma percentagem do subsídio parental em vez dos atuais 80%.

Tabela 3 - Impacto do cenário 3 no rendimento disponível mensal

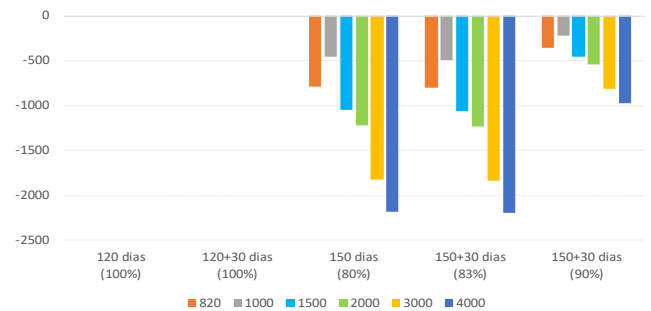
Remuneração base (Remuneração de referência)	820,00	1 000,00	1 500,00	2 000,00	3 000,00	4 000,00
Rendimento líquido	729,80	808,00	1 132,00	1 431,00	1 948,00	2 440,00
120 dias ou 150 dias com licença partilhada (100%)						
Subsídio parental a receber	729,80	808,00	1 132,00	1 431,00	1 948,00	2 440,00
Impacto no rendimento líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% do impacto s/ rend. Líquido	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
150 dias sem licença partilhada (87%)						
Subsídio parental a receber	634,93	751,30	1 009,45	1 283,60	1 750,90	2 185,20
Impacto no rendimento líquido	-94,87	-56,70	-122,55	-147,40	-197,10	-254,80
% do impacto s/ rend. Líquido	-13,0%	-7,0%	-10,8%	-10,3%	-10,1%	-10,4%
180 dias com licença partilhada (90%)						
Subsídio parental a receber	656,82	764,00	1 037,50	1 319,00	1 797,00	2 244,00
Impacto no rendimento líquido	-72,98	-44,00	-94,50	-112,00	-151,00	-196,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-10,0%	-5,4%	-8,3%	-7,8%	-7,8%	-8,0%
180 dias com licença partilhada e 60 dias pelo pai (95%)						
Subsídio parental a receber	693,31	784,50	1 085,25	1 375,00	1 872,50	2 342,00
Impacto no rendimento líquido	-36,49	-23,50	-46,75	-56,00	-75,50	-98,00
% do impacto s/ rend. Líquido	-5,0%	-2,9%	-4,1%	-3,9%	-3,9%	-4,0%

Neste cenário, tal como no cenário 1, os beneficiários não teriam nenhuma quebra no seu rendimento disponível mensal quando a opção fosse a licença de 120 dias ou 150 dias com licença partilhada (percentagem do subsídio parental inicial de 100% da remuneração de referência). Nas restantes situações e para rendimentos iguais ou superiores a 1500 euros, a perda em valor absoluto aumenta à medida que o rendimento aumenta enquanto a percentagem de perda relativamente ao rendimento disponível se mantém semelhante para os vários níveis de rendimento.

No caso dos beneficiários com rendimentos iguais à RMMG e a 1000 euros registam-se situações distintas. Os beneficiários com rendimentos de 1000 euros têm o menor valor de perda no rendimento disponível, tanto em valor absoluto como em percentagem, devido ao impacto causado pelas taxas de retenção na fonte de IRS nos sujeitos passivos que beneficiam da regra do mínimo de existência. Já os beneficiários com rendimentos iguais à RMMG são os que têm a maior perda relativa devido à redução de rendimento não ser compensada pela retenção na fonte de IRS, pois encontram-se isentos dessa retenção.

Relativamente ao rendimento disponível anual, este não sofre qualquer impacto quando a opção de licença é os 120 dias ou os 150 dias com licença partilhada (100% da remuneração de referência), garantindo assim que a perda de remuneração é substituída ou compensada na sua totalidade.

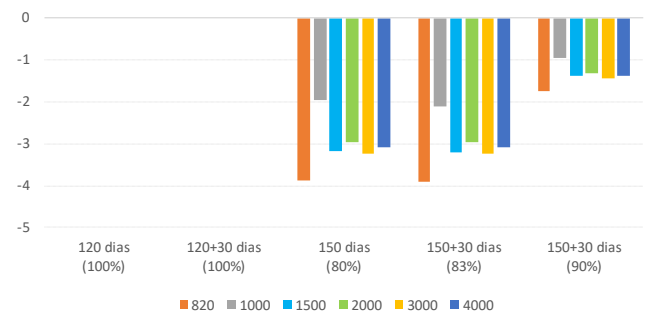
Gráfico 7 - Impacto do cenário 3 no rendimento disponível anual



Nas opções em que o subsídio parental inicial tem uma percentagem inferior a 100% da remuneração de referência, verifica-se uma perda de rendimentos para todos os níveis de rendimento, contudo, essa perda é crescente à medida que o rendimento aumenta (com exceção dos agregados em que ambos os titulares têm rendimentos de 1000 euros devido ao efeito causado pelo mínimo de existência).

Analisando o impacto proporcional ao rendimento disponível, verifica-se que para agregados em que ambos os titulares têm rendimentos iguais ou superiores a 1500 euros, a percentagem de perda é bastante semelhante para os diversos níveis de rendimento e para todas as opções de atribuição do subsídio, corrigindo a regressividade existente na configuração atual do subsídio.

Gráfico 8 - Impacto do cenário 3 em percentagem do rendimento disponível anual



Já nos agregados com menores rendimentos regista-se um comportamento distinto, com os agregados em

ARTIGO 03 • 2024**Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias**

que ambos os titulares têm rendimentos iguais à RMMG a terem o maior impacto proporcional, em virtude de não serem tributados em IRS e os agregados em que cada um dos titulares auferem um rendimento de 1000 euros a terem o menor impacto devido ao efeito causado pela regra do mínimo de existência.

Neste cenário, sempre que a opção é pela atribuição de um subsídio de 100% da remuneração de referência, é garantida a substituição do rendimento perdido devido ao gozo da licença parental, tal como referido no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e corrige a regressividade causada pela atual configuração do subsídio parental.

Relativamente ao impacto orçamental, apesar do aumento da despesa com o aumento do subsídio parental, motivada pelo aumento das percentagens sobre a remuneração de referência, a introdução de quotizações no subsídio teria um aumento da receita da Segurança Social superior à despesa. Por outro lado, a tributação do subsídio parental em IRS iria originar um aumento da receita deste imposto.

Estes acréscimos de disponibilidade da Segurança Social e do IRS poderiam ser utilizados na criação do já referido subsídio de natalidade, de forma a incentivar a natalidade e introduzir uma maior progressividade no sistema.

5. Conclusão

Este trabalho teve como objetivo avaliar o impacto do subsídio parental no rendimento disponível dos agregados familiares e analisar o impacto que seria causado por hipotéticos cenários alternativos à atual configuração de atribuição do subsídio, alertando para a necessidade de uma reforma articulada entre os sistemas fiscais e da Segurança Social.

Os resultados obtidos no capítulo 3 permitem concluir que a atual forma de atribuição do subsídio parental não só substitui o rendimento perdido pelas famílias quando se encontram a gozar licença parental, como aumenta o rendimento disponível desses agregados familiares.

Contudo, o aumento do rendimento desses agregados familiares é efetuado de uma forma regressiva, com os agregados com maiores rendimentos a terem

aumentos no seu rendimento disponível bastante superiores aos aumentos registados nos agregados com menores rendimentos.

Nos exemplos apresentados verificou-se que, na opção que origina um maior acréscimo ao rendimento disponível, 150 dias com licença partilhada, o aumento de rendimento dos agregados em que ambos os titulares têm rendimento igual à RMMG é de 2,6% (532 euros) enquanto para os agregados em que ambos os titulares têm rendimentos de 4000 euros o aumento do rendimento é de 17,6% (12 461 euros).

Esta situação deve-se essencialmente ao facto de o subsídio parental não considerar a tributação em sede de IRS e a respetiva progressividade, tanto na atribuição mensal do subsídio, como no apuramento anual dos rendimentos.

Esta diferença do aumento do rendimento disponível introduz regressividade no sistema, ao invés de se incentivar a natalidade junto dos agregados com rendimentos mais baixos.

Foram apresentados três cenários para tentar corrigir a regressividade causada pelas atuais regras de atribuição do subsídio parental, procurando garantir que a perda de rendimento causada pelo gozo de licença parental é cumprida, sempre que a opção de atribuição do subsídio corresponde a 100% da remuneração de referência.

A análise dos cenários propostos permitiu concluir que a regressividade atualmente existente na atribuição do subsídio parental pode ser reduzida se for tido em conta o impacto da progressividade do IRS no seu apuramento. Contudo, é quando o subsídio parental é considerado como uma remuneração (cenário 3) que a regressividade é quase totalmente neutralizada.

Em todos os cenários propostos regista-se uma melhoria do saldo orçamental do Estado ou da Segurança Social, por via da diminuição da despesa da Segurança Social (cenário 1), da melhoria do saldo da Segurança Social (cenário 3) ou do aumento da receita de IRS (cenários 2 e 3).

Esta disponibilidade financeira adicional poderia ser utilizada na criação de um subsídio à natalidade que, distribuído de uma forma progressiva, promovesse a natalidade e diminuísse as desigualdades.

ARTIGO 03 • 2024**Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias****Referências Bibliográficas:**

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril. Regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade (versão consolidada).

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2009-70157403>

Despacho n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro. *Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2024.* Diário da República, 2.ª série - parte C - n.º 250 (29/12/2023), 339(2)-339(8).

<https://files.diariodarepublica.pt/2s/2023/12/250000004/0000200008.pdf>

Instituto da Segurança Social, I.P. (2024), *Guia prático – Subsídio parental.*

https://www.seg-social.pt/documents/10152/14973/3010_subs%C3%ADdio_parental/f724beed-a5cb-4239-8fcc-fa09d7a6900f

ARTIGO 03 • 2024

Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias

Anexos:

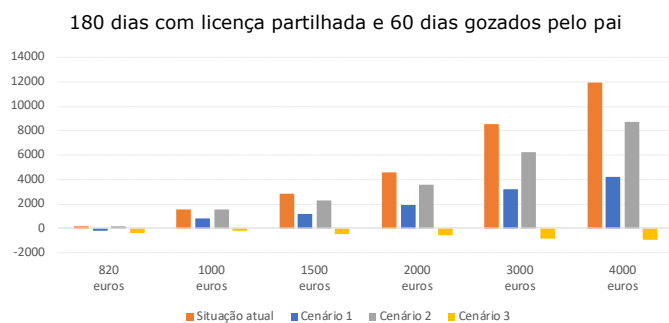
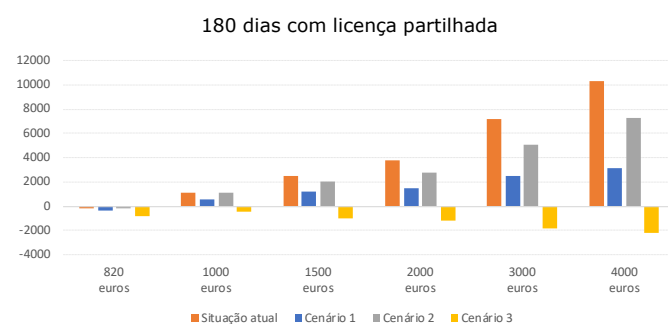
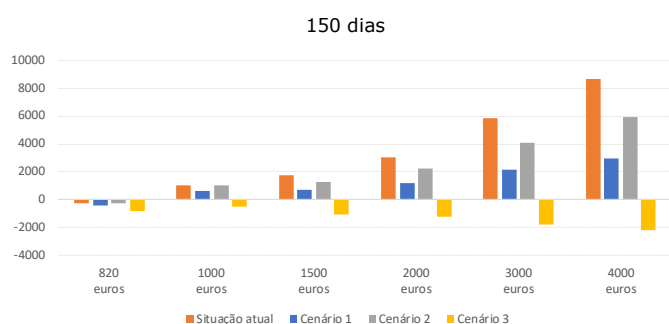
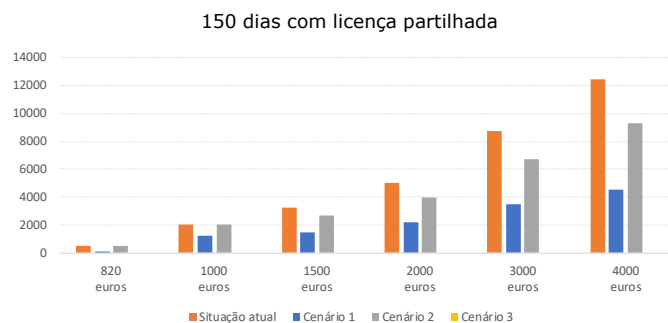
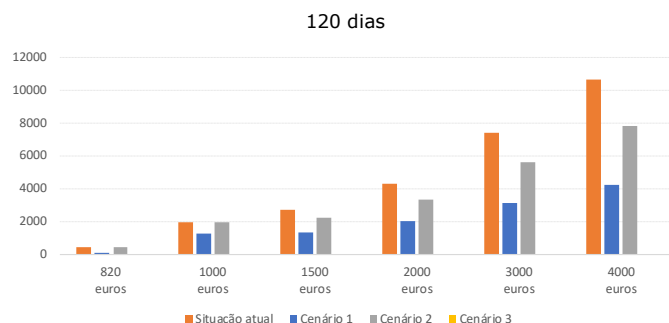
Anexo A – Pressupostos para a análise do impacto do subsídio parental no rendimento anual

		120 dias	150 dias c\ lic. partilhada	150 dias	180 dias c\ lic. partilhada	180 dias c\ lic. Partilhada (60 dias pai)
Subsídio exclusivo inicial da mãe	Dias	42	42	42	42	42
	Percentagem	100%	100%	80%	83%	90%
Subsídio exclusivo inicial do pai	Dias	35	35	35	35	35
	Percentagem	100%	100%	100%	100%	100%
Subsídio inicial (mãe)	Dias	78	78	108	108	78
	Percentagem	100%	100%	80%	83%	90%
Subsídio inicial (mãe)	Dias		30		30	60
	Percentagem		100%		83%	90%
Prestação complementar (mãe)	Dias	120	120	150	150	120
	Percentagem	80%	80%	80%	80%	80%
Prestação complementar (pai)	Dias					60
	Percentagem					80%

ARTIGO 03 • 2024

Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias

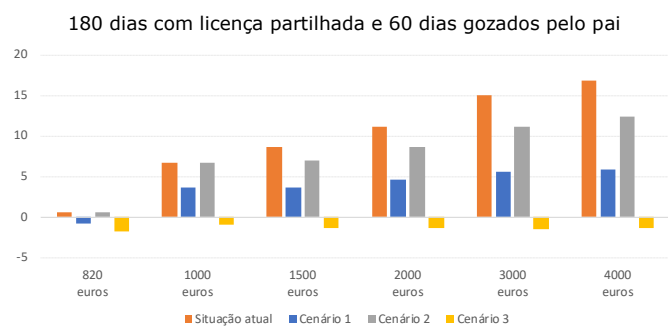
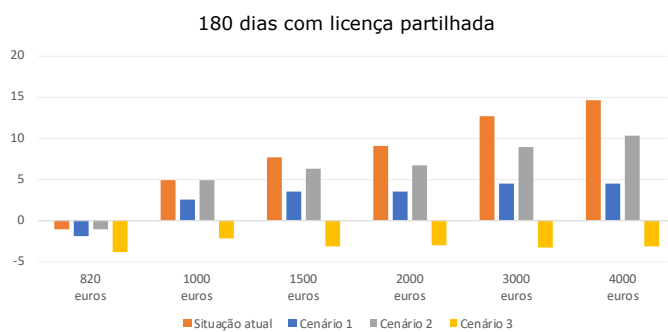
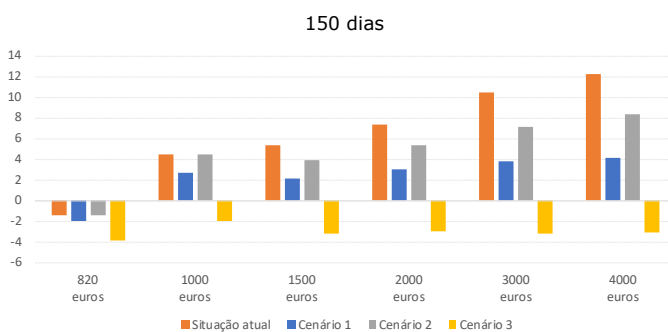
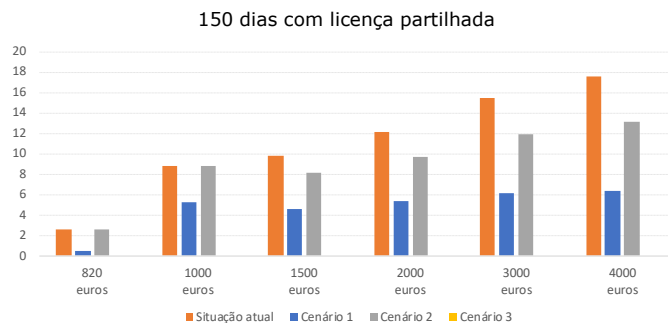
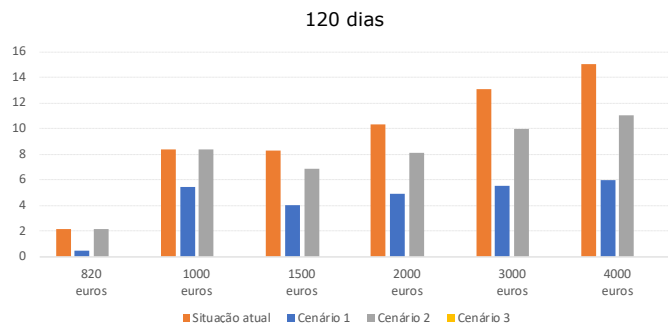
Anexo B – Impactos do subsídio parental e dos cenários alternativos no rendimento disponível anual, em valor absoluto



ARTIGO 03 • 2024

Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias

Anexo C – Impactos do subsídio parental e dos cenários alternativos no rendimento disponível anual, em percentagem do rendimento disponível



ARTIGO 03 • 2024

Os impactos do subsídio parental no rendimento disponível das famílias

Anexo D – Variação do rendimento disponível dos cenários alternativos face ao atual subsídio parental

